



LEI Nº 6.108, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a criação do selo "PET FRIENDLY" para certificação oficial de estabelecimentos comerciais em Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.075/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a criação do selo "PET FRIENDLY", com o objetivo de certificar oficialmente lojas, bares e restaurantes que autorizem a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhados dos seus tutores.

Art. 2º O selo "PET FRIENDLY" deverá ser utilizado pelos estabelecimentos que optarem por este tipo de atendimento, anexando-o na entrada do estabelecimento, em local visível.

Art. 3º O selo "PET FRIENDLY" deverá ser estabelecido conforme o anexo desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de junho de 2023.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos



HELICIO ANTONIO DA SILVA
Secretário interino de Meio Ambiente

-vide verso-



ANEXO À LEI Nº 6.108, DE 5 DE JUNHO DE 2023

O selo "PET FRIENDLY" consistirá no desenho de um círculo azul, onde poderão ser lidas as informações "PETS SÃO BEM-VINDOS", na parte superior do círculo, e "LOCAL PET FRIENDLY", na parte inferior do círculo, com letras na cor branca; no interior, um novo anel circular mais fino, na mesma cor utilizada no anterior. O centro da imagem contará com o desenho de uma pata centralizada, na coloração azul, acompanhando os círculos.

